



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4122, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

“Dispõe sobre o desembarque de passageiros dos transportes coletivos após 22:00 horas”.

Autor: Vereador João Maioral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 65, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulgo a seguinte lei:

Art.1º - As empresas permissionárias e concessionárias que exploram o transporte coletivo no Município ficam obrigadas a realizar o desembarque em locais fora das paradas pré-estabelecidas após as 22:00 horas.

Art.2º - Para desembarque de portadores de deficiência física, as empresas especificadas no artigo anterior, poderão realizar em qualquer horário o desembarque de passageiros, sem obediência às paradas obrigatórias dos pontos preestabelecidos, desde que respeitado o itinerário original da linha, e, desde que houver a possibilidade de estacionar em local permitido ao trânsito.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de janeiro de 2006.


ROBERTO BATISTA VENSEL
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de janeiro de 2006.


JAIRO COLOSSAL
Diretor da Secretaria Administrativa

mala